



Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2018-2021

Art 1º – A Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei Municipal N. 5.750/2005, formada excepcionalmente em ano par, fixa a data de 06 de dezembro de 2018, das 15h às 19h, na Sala de reuniões do Centro Medianeira, para a realização da eleição da representação não governamental do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único – A Comissão Eleitoral será composta por 03 conselheiros (as) não governamentais, entre representações titulares e suplentes, conforme art. 26 do regimento interno do CMAS.

Art 2º – A posse do novo Conselho Municipal de Assistência Social deverá ocorrer no dia 12 de dezembro de 2018, em Plenária Ordinária do CMAS, às 13h30min no Centro Medianeira, sito à Rua Florêncio Câmara, n. 409, Centro, nesta Cidade. Os representantes governamentais e não governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até esta respectiva data.

Art 3º – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de abertura da eleição da representação não governamental do CMAS e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br) e átrio da SDS, em 18 de outubro de 2018.

Art 4º - As indicações dos segmentos previstos na representação não-governamental poderão participar do processo de eleição na condição de votantes e/ou candidatas, devendo indicar um eleitor titular e um suplente, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição por segmento dirigida à Comissão Eleitoral (Anexos I, II e III), a ser protocolada na Secretaria Executiva do CMAS, sediada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua São Joaquim, 600, bairro Centro, no período de 22 de outubro a 09 de novembro de 2018, no horário das 9h às 14h.

Art 5º - A Comissão Eleitoral fará análise documental no período de 12 a 20 de novembro de 2018, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br), átrio da SDS no dia 21 de novembro de 2018 a relação das candidaturas habilitadas, com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral, para participar do processo de eleição da representação não governamental no CMAS.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à mesma, no período de 21 a 23 de novembro de 2018, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS, sediado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no horário das 9h às 14h.

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no período de 26 a 27 de novembro de 2018.

§ 3º - O CMAS fará plenária extraordinária em 28 de novembro de 2018 para deliberar sobre as candidaturas aptas a participar do pleito.



Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2018-2021

§ 4º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição da sociedade civil no CMAS será publicada em 30 de novembro de 2018 no site da prefeitura (www.saoleopoldo.rs.gov.br) e átrio da SDS.

Art 6º – A eleição da representação não governamental ocorrerá por votação, por segmento, com a participação de representante, previamente inscrito e habilitado, em conformidade com a Lei 5750/05.

§ 1º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Entidades prestadoras de serviço” as entidades devidamente inscritas no CMAS, com documentação atualizada, observando os artigos 4º e 5º da Lei 5.750/05. A candidatura deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Entidade Prestadora de Serviço (Anexo I).

§ 2º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Usuários”, pessoas acima de 18 anos, em conformidade com a Lei 5.750/05, “pessoas indicadas por sindicatos, associações de moradores e movimentos sociais”. Para fins desta eleição, também poderão candidatar-se pessoas com Número de Identificação Social (NIS), residentes em São Leopoldo, referenciadas a programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Governo ou pela Sociedade Civil. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Usuários do SUAS (Anexo II) e comprovação de seu referenciamento à política de assistência social emitido por equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) ou entidades inscritas no CMAS.

§ 3º - Poderá candidatar-se à representação do segmento “Profissionais da área” trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS n.º 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/SUAS e Resolução CNAS Nº 17/2011. A candidatura deste segmento deverá ser indicada mediante apresentação do Formulário de Inscrição de Trabalhadores do SUAS (Anexo III) e comprovação de vínculo empregatício em equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) ou entidades inscritas no CMAS.

§ 4º - Os trabalhadores que ocupam cargo de gestão em organizações públicas e privadas não poderão candidatar-se no segmento de profissionais da área.

Art 7º - Conforme a Lei Municipal nº 5750/05, art. 3º, o CMAS será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Art 8º - Cada eleitor poderá votar, em candidatos de seu segmento, conforme Lei 5750/05, respeitando a distribuição de vagas escritas no Art. 3º, inciso II, quais sejam: três



Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO ELEITORAL Representação Não Governamental Mandato 2018-2021

representantes de usuários, três representantes de entidades prestadoras de serviços e dois representantes de profissionais da área.

§ 1º - A eleição se dará mediante uma cédula pré-elaborada, confeccionada pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes das candidaturas especificadas por segmento.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, de cada segmento, serão titulares da representação no CMAS e os seguintes mais votados, dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate, ocorrerá nova eleição, conforme segmento para desempate na sequência do pleito.

Art. 9º. Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e solicitará à Secretaria Executiva do CMAS lavrar em ata todo o procedimento e resultado. A Comissão Eleitoral fica encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, assim como a nomeação de todos os 16 conselheiros titulares e suplentes representantes governamentais e não governamentais, para a gestão de dezembro de 2018 a julho de 2021.

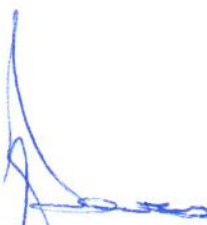
Art. 10 - A posse do novo Conselho Municipal de Assistência Social de São Leopoldo/RS ocorrerá na plenária ordinária de 12 de dezembro de 2018, às 13h30min, no Centro Medianeira.

Art. 11 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Assistência Social entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CMAS.

São Leopoldo, 17 de outubro de 2018.

**Comissão Eleitoral
Eleições CMAS / SL 2018 - 2021**


Elenara Soares – CRESS/RS
Leticia Cidade Silva – AMMEP
Lucirene Leite – CCEI Talitha Kum

